



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 4012/2021

Autoria: Executivo Municipal.

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 3.522/2020.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 24 de agosto de 2021, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.522/2020, a fim de possibilitar a abertura de conta em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Cultura”.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer vício, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I¹ da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal², estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

No que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 106, incisos VIII, da Lei Orgânica Municipal³ e 61, §1º, II, “b” da CF⁴.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

² Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 106. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

[...]

VIII - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; [...];

⁴ Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 4012/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Altera o Art. 2 da Lei Municipal nº 3.522/2020, que institui o Fundo Municipal de Cultura FMC e dá outras providências.

O projeto em questão Nº 4012/2021 altera o Art. 2 da Lei 3.522/2020 visando possibilitar a abertura de conta em Instituição Financeira Oficial, sob a demonização “Fundo Municipal de Cultura”, com a inscrição de inúmeros projetos de incentivo à cultura e a procura de verbas para sua execução, os recursos precisam ser depositados em contas oficiais do Município.

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 26 de agosto de 2021.

Ver. Sérgio Sampaio
Presidente/Relator

Ver. Vagner Pfütze
Secretário

Ver. Mateus Fonseca
Integrante